



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2025

Processo Administrativo nº 368/2025

Ata de Registro de Preços nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Termo de Referência, que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ e a Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº, Centro, Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.215.946/0001-21 e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, Sr. **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 23.782.96-0 e inscrito no CPF sob o nº 023.564.807-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.978.290/0001-46, Inscrição Estadual nº 14.176.73-0, situada na Avenida Alameda dos Bons Ventos, s/nº, Rua Projetada A, Loja 04, Itacuruça, Mangaratiba/RJ – CEP 23.880-000, e-mail ms@maritima.com.br, telefone (21) 2789-2350, neste ato representada pelo Sr. **FELLIPE VINICIUS VAZ DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 32.663.613-1, expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 233.548.557-11, celular (21) 99666-5954, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculados ao **Processo Administrativo nº 368/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Ata de Registro de Preço nº 001/2025** em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

- 1.1 Constituiu objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INCLUINDO OS ENCARGOS LEGAIS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, conforme vejamos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO MENSAL, TIPO SEDAN ANO MÍNIMO 2023 CAPACIDADE 5 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL; POTÊNCIA MOTOR: NO MÍNIMO 120CV; 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS, SISTEMA DE SOM, COM JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO QUANDO EM MANUTENÇÃO	SERVIÇO MENSAL	16	R\$ 3.099,99	R\$ 49.599,84	R\$ 595.198,08
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN BLINDADO, MODELO ANO 2023 OU SUPERIOR, BLINDAGEM NÍVEL III-A , SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO TRANSPORTE SEGURO DE VEREADORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO BÁSICA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO. O VEÍCULO DEVE ATENDER À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, COM AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO PARA USO DE VEÍCULO BLINDADO CIVIL (SICOVAB).	SERVIÇO MENSAL	1	R\$ 8.999,99	R\$ 8.999,99	R\$ 107.999,98

1.2 Vinculam este Contrato Administrativo independentemente de transcrição;

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 001/2025;

1.2.3 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços da Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.978.290/0001-46;

1.2.4 O termo de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO e outros eventuais anexos.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações;

2.2 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Mangaratiba, Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições da efetiva prestação dos serviços com a solicitação formal, entrega/recebimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

dos automóveis, constam no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e no Termo de Referência;

3.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, sendo os serviços prestados na conformidade em que foram licitados de acordo com as descrições, quantidade e valores previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e na Ata de registro de Preços nº 001/2025, e conforme necessidade da Câmara Municipal de Mangaratiba;

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em qualquer hipótese.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O serviço é considerado como continuado, tendo em vista o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital do Pregão Presencial nº 001/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21

5.1 O valor global do presente Contrato Administrativo é de R\$ 703.197,96 (setecentos e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) subdivida em 12 (doze) parcelas mensais, sem atualização monetária, pela prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS efetivamente realizados e na quantidade de automóveis locados no respectivo mês, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mangaratiba;

5.2 A efetiva prestação dos serviços será comprovada, mediante Ordem/Autorização de Serviço/Fornecimento devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Atesto do Fiscal do Contrato e posterior apresentação da Fatura de Serviço pela Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.978.290/0001-46;

5.3 No valor global e nos respectivos pagamentos mensais à Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, licenciamento, encargos fiscais e comerciais incidentes, guincho, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.4 Os preços inicialmente contratados pela Câmara Municipal de Mangaratiba são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da Proposta Comercial (fl. 269/270) da Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA;

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (fl. 65);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: "[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XII LEI FEDERAL 14.133/21

7.1 Dentre as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, estão abaixo transcritas:

7.1.1 Fiscalizar, durante a vigência deste Contrato Administrativo, nos respectivos processos de pagamento, a manutenção por parte da Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.978.290/0001-46 de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e no Termo de Referência;

7.1.2 Realizar o pagamento mensal pela efetiva prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS realizados e na quantidade de automóveis de fato locados no respectivo mês, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mangaratiba, desde que atendidas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e do Termo de Referência;

7.1.3 Permitir/facilitar o acesso dos funcionários da Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba, quando necessário, para o bom desempenho da prestação dos serviços e cumprimento do Contrato Administrativo;

7.1.4 Prestar as informações, esclarecimentos a qualquer dúvida quanto a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada;

7.1.5 Comunicar imediatamente Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.6 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato Administrativo promovendo o recebimento dos automóveis, efetiva prestação dos serviços, ateste das faturas/notas fiscais correspondentes;

7.1.7 Emitir AUTORIZAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, individualmente ou em blocos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mangaratiba/RJ diretamente à Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada;

7.1.8 Fiscalizar e conduzir o respectivo Contrato Administrativo para possível aplicação de sanções, em caso de descumprimento do pactuado pela Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada;

7.1.9 Manter contato com a Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 Dentre as obrigações da Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.978.290/0001-46 estão abaixo transcritas:

- 8.1.1** São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 cumprindo os prazos estipulados no presente Contrato Administrativo nº 0013/2025 bem como as cláusulas estabelecidas em sua Proposta Comercial (fls. 269/270);
- 8.1.2** Realizar a efetiva prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, sem ônus adicional para CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante;
- 8.1.3** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que 24 horas, os automóveis com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, para CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante;
- 8.1.4** Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, sempre que solicitado, esclarecimento sobre qualquer dúvida acerca do objeto contratual, bem como sobre qualquer dano ou peças avariadas que precisem ser substituídas, ou no caso de eventual substituição do automóvel, constando a possível causa do dano;
- 8.1.5** Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;
- 8.1.6** Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
- 8.1.7** Comunicar imediatamente, verbalmente à CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer, formalizando todo o ocorrido por escrito, posteriormente;
- 8.1.8** Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, no Pregão Eletrônico nº 001/2025;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.1.9 Acatar as Ordem/Autorização de Serviço/Fornecimento emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, devidamente assinadas pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações ao Contrato Administrativo nº 013/2025 serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 A Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada é obrigada a manter durante a execução do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025;

11.3 Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 o Contrato Administrativo poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com a devida atualizado;

11.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, ou quando forem constituídas as hipóteses do Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21 independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA, Contratada, não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a expedição da NOTIFICAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA nesse sentido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

14.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito;

14.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que foi pactuado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Contratante, e a **Empresa MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA**, Contratada, assinam o presente **Contrato Administrativo nº 013/2025** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Mangaratiba/RJ, 27 de outubro de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE

Felipe Vinicius Vaz de Souza
FELLIPE VINICIUS VAZ DE SOUZA
MSF MARÍTIMA E TURISMO LTDA
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:
Nome: *Mônica B. D. Oliveira*
CPF: *021.062.357-80*

2. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF: